VEREADOR PASTOR ELIAS
EM DEFESA DA FAMÍLIA

MOÇÃO DE APELO Nº 002 DE 09 DE MAIO DE 2018

Vereador PASTOR ELIAS FERREIRA

Requer encaminhamento da MOÇÃO DE APELO, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Doutor José Eliton de Fiquerêdo Júnior e ao Diretor Geral de Administração Penitenciária, Coronel Edson Costa Araújo. Solicita atenção e providências urgentes ao pedido de remoção dos presos que se encontram detidos no Primeiro Distrito Policial de Anápolis.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis:

O Vereador, requer a Vossa Excelência. Ouvida a casa, conforme os termos do artigo 136 inciso I do regimento interno propor **MOÇÃO DE APELO**, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Doutor José Eliton de Fiquerêdo Júnior e ao Diretor Geral de Administração Penitenciária, Coronel Edson Costa Araújo. Solicita atenção e providências urgentes ao pedido de remoção dos presos que se encontram detidos no Primeiro Distrito Policial de Anápolis.

Aprovada a presente Moção de Apelo.

Justificativa

Em 08/05/2018 a Frente Parlamentar de Segurança Pública da Câmara Municipal de Anápolis, através de seu Presidente Vereador Pastor Elias e demais membros que subscrevem ao final, vem mui respeitosamente relatar e requerer providências com relação à atual situação em que se encontram os detentos do Primeiro Distrito Policial em Anápolis.

Os 11 (onze) detentos pertencem a diversas comarcas, tais como: Pirenópolis GO, Cuiabá MT, Igarapé Açu PA, Gama DF, Rialma GO, Santa Terezinha de Goiás, Padre Bernado GO e São José do Rio Preto SP, conforme a legislação vigente (artigo 306 § 1º do CPP) o preso deve permanecer recolhido na unidade policial durante o tempo estritamente necessário para a finalização do flagrante em até 24 horas, ou para o cumprimento do mandado de prisão cautelar, visto que, a função da mesma é mantê-los encarcerados até que se lavre o flagrante e conclua os exames de corpo de delito, para que o mesmo posteriormente seja transferido ao complexo prisional ou cadeia pública.

Atualmente os presos permanecem por mais de 30 dias, chegando a ficar meses encarcerados, além da superlotação, o local não possui as condições mínimas de dignidade. É chegado ao conhecimento dessa frente parlamentar que a cela do 1º DP foi interditada pelo poder Judiciário.

As atribuições dos órgãos públicos que atuam no sistema de segurança pública são elencadas na própria Constituição Federal (artigo 144 da CF), sendo também confirmadas pela legislação infraconstitucional, separando de forma nítida as funções da polícia judiciária, polícia administrativa e administração penitenciária. Certamente não devem permanecer segregados em delegacia de polícia, cuja finalidade não se trata de um estabelecimento penal, tampouco possui estrutura física adequada ou efetivo com treinamento específico.

O Supremo Tribunal Federal já confirmou essa obviedade: A Constituição do Brasil no artigo 144, § 4º define incumbir às polícias civis "as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares".

Não menciona a atividade penitenciária, que diz com a guarda dos estabelecimentos prisionais; não atribui essa atividade específica à polícia civil. Apesar de todas essas considerações, as autoridades insistem em manter presos em carceragens nas delegacias de polícia, que em muitos casos podem ser definidas, sem nenhum exagero, como verdadeiros calabouços em que seres humanos permanecem depositados sem seus direitos básicos, contra a vontade da

polícia judiciária. Em muitas delas, além da superlotação e da insalubridade, não há correta separação de presos homens e mulheres, adultos e idosos, provisórios e definitivos, primários e reincidentes, ou mesmo conforme a espécie de infração penal (artigos 82 a 86 da LEP). À privação da liberdade fica acrescido um indevido sofrimento físico e psicológico, que atenta contra a dignidade humana e retira qualquer potencial de ressocialização do custodiado, que passa a cultivar um sentimento de cólera e de descrédito com a Justiça[7]. Não só os presos têm seus direitos violados, mas também os próprios policiais, que ficam imersos num odioso desvio de função. Os investigadores de polícia e escrivães de polícia pertencem a carreiras distintas dos agentes penitenciários, sendo regidos por leis próprias que levam em conta a diferença de suas funções. De igual maneira, o cargo de delegado de polícia é completamente distinto do diretor de estabelecimento penal, este pertencente a carreira específica que exige dedicação integral, conforme dispõe o artigo 75, parágrafo único da LEP. Aliás, esse requisito, somado a treinamento apropriado e experiência, faz parte das diretrizes internacionais estampadas nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela — regras 74 a 79) • Os policiais, pagos pela coletividade para investigar crimes, acabam tendo que fazer a função de carcereiros. Deixam de direcionar esforços para a apuração criminal e, em substituição, são obrigados a prestar um deficiente serviço de guarda de presos (pois não há estrutura física ou efetivo suficiente com adequado treinamento). Ademais, em muitas oportunidades o mesmo policial que prendeu o indivíduo fica submetido a um contato diário com o segregado, absurdo que potencializa riscos de agressões físicas e morais. Esse desvio funcional gera um efeito em cadeia, pois alguns policiais fardados percebem na falta de efetivo da polícia judiciária uma ótima oportunidade para usurparlhe as atribuições deixando de fazer o patrulhamento preventivo para investigar crimes de menor potencial ofensivo, delitos dolosos contra a vida e infrações penais em geral. O resultado é que os agentes públicos prestam um serviço diferente daquele autorizado pelas normas constitucionais e legais, e com má qualidade. O desvio funcional viola um postulado insubstituível no Estado Democrático de Direito, a saber, o princípio da legalidade, pois implica cometer a servidor público atribuições diversas das correspondentes ao cargo do qual é titular. Ao se compelir (ainda que de forma omissiva) a polícia judiciária a desempenhar papel estranho à sua natureza, ferese a um só tempo o ordenamento jurídico nacional (artigo 37 da CF e artigo 2º da Lei 9.784/99) e internacional (artigo 1º da Resolução 34/169 da ONU —

Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei). • A providência a ser tomada consiste na imediata remoção dos presos das delegacias para os estabelecimentos penais existentes e a construção de novos presídios e cadeias públicas. A solução não passa por draconiana solicitação de que o delegado de polícia atue como diretor de estabelecimento penal e que os policiais civis se transformem em carcereiros. É indubitável que o inadimplemento, por parte do Estado, das obrigações que lhe foram impostas pelo ordenamento jurídico, não pode repercutir negativamente na esfera jurídica do custodiado[17]. As autoridades, em especial as que compõem os órgãos da execução penal, devem respeito à integridade física e moral dos presos (artigos 40 e 61 da LEP). • Dessa forma essa Comissão reuqer de V. Exa a devida atenção e providências urgentes para a remocão desses presos que se encontram detidos na 1ª Delegacia de Polícia Civil de Anápolis. PASTOR ELIAS FERREIRA Vereador e Presidente - PSDB Anápolis 3º Secretário da Mesa Diretora Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Publica VEREADORA THAIS SOUZA Vice presidente da Câmara Municipal VEREADORA PROFESSORA GELI SANCHES 1ª Secretária da Mesa diretora VEREADOR FERNANDO PAIVA 4º Secretário da Mesa diretora. VEREADOR PASTOR WILMAR SILVESTRE

N. Termos

P. Deferimento.

Sala de Sessões, em 09 de maio de 2018.

Pastor Elias Ferreira
Vereador - PSDB
3º Secretário da Mesa Diretora
Presidente da Frente Parlamentar de Segurança Pública

Fernando Paiva
Vereador/Podemos

Thaís Sousa
Vereadora/PSL

Professora Geli Sanches
Vereadora/PT

Eliner Rosa
Vereadora/MDB

Deusmar Japão
Vereador/PSL

Valdete Fernandes
Vereador/PDT

João da Luz
Vereador/PHS

Américo Ferreira
Vereador/PSDB

Luzimar Silva
Vereador/PMN

João Feitosa
Vereador/PTB

Lélio Alvarenga
Vereador/PSC